



*Câmara Municipal de Aracruz*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES  
PROCESSO = Nº 000203/2016  
ASSUNTO = PROJETOS  
DATA = 15/03/2016 HORA = 15:44:15  
REQUERENTE = ADEIR ANTONIO LOZER

DETALHAMENTO:  
PROJETO DE LEI Nº014/2016.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO NOVA COLATINA - DISTRITO DE JACUPEMBA.

*PG*  
*10*  
*CMA*

*K*



Lei 4044, 05/05/16

# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº  
02  
CMA

PROJETO DE LEI Nº 014 /2016.

APROVADO 1º TURNO  
18/04/2016  
\_\_\_\_\_  
Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO  
26/04/2016  
\_\_\_\_\_  
Presidência CMA

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO NOVA COLATINA – DISTRITO DE JACUPEMBA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A RUA SEM DENOMINAÇÃO 279668-1, localizada entre a Rua Gilberto Domingos Modenesi e Rua José Luiz Costa Coutinho no Bairro Nova Colatina, distrito de Jacupemba, passa a denominar-se: RUA ELISIO MODENESIO.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 08 de Março de 2016.

  
Adeir Antonio Lozer  
Vereador/PTB

Câmara Municipal de Aracruz  
Adeir Antonio Lozer  
Adeir do Gás  
Vereador



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

03

CMA

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado visa, além da regularização do logradouro, proporcionar também, uma homenagem à família de um antigo morador do distrito de Jacupemba no Município de Aracruz/ES.

O Senhor **Elisio Modenesio** foi um homem correto, teve a sua vida pautada no trabalho e na honestidade, foi bom esposo, bom pai e deixou muitos amigos. Essa é uma forma de deixar registrado para toda família e comunidade de Jacupemba uma singela homenagem a esse homem guerreiro, generoso que deixou saudades em seus familiares e amigos.

Assim sendo conto com a acolhida dos nobres pares para aprovação deste Projeto, e que juntos possamos solucionar, homenageando e definindo assim, mais um endereço junto aquela comunidade.

Aracruz, 08 de Março de 2016.

Adeir Antonio Lozer Câmara Municipal de Aracruz  
Vereador/PTB Adeir Antonio Lozer  
Adeir do Gás  
Vereador



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg N°  
04  
CMAZ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

### CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
**ELISIO MODENESIO**



MATRÍCULA:

**0214930156 2014 4 00002 086 0000570 62**

SEXO:  
masculino  
NATURAIS:  
branca

ESTADO CIVIL:  
casado - 70ano(s)

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Sim, título do eleitor nº 4800031465 da Zona 020

Nome:  
Joviniano Modenesio e Teodolina Colombo

DATA E HORA DO FALECIMENTO

anos dois (02) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quatorze (2014) - **02** **05** **2014**  
a(s) 17:30 hora(s)

Lugar do falecimento

domicílio situado na Avenida Cristina Lechi Favalessa, nº 681, Jacupemba, Aracruz-ES

Causa da morte

Neoplasia Maligna de Colon Avançada

Lugar do sepultamento

Cemitério Recanto da Paz

Declarante

Edilvan Liuti Modenesio autônomo, solteiro(a), Linhares-ES 1573662 STPC, residente no(a), Avenida Cristina Lechi Favalessa, 681, Jacupemba, Aracruz-ES

Nome do beneficiário

Jose Ziltenfeld Cardia 839

CPF / Número de identificação

Data do Registro, aos seis (06) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quatorze (2014). O falecido era casado com Deolinda Liuti Modenesio. O declarante apresentou certidão de Casamento do obituado(a) do Cartório do Distrito de Guarani- Lv B9, fl 82, nº 1750. Deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, deixou 6 filhos(as) maiores: Eliana Aparecida Modenesio Cau com 41 anos, Eliziane Liuti Modenesio com 39 anos, Edilvan Liuti Modenesio com 36 anos, Elaine Modenesio Ucelli com 35 anos, Edilvan Liuti Modenesio com 32 anos, Ezequiel Liuti Modenesio com 30 anos.

CPF: 57651833791 - Número do Benefício: 7006715955 - Carteira Profissional nº 13580, série 00003-ES.

Livro: C-0002 Folha: 086, Termo: 000570

**Cartório Registro Civil e Tabelionato de Notas**  
Oficial Registrador: Lúcia Maria de Moraes  
Município: Jacupemba - Aracruz-ES  
Rua Cristina Lechi Favalessa s/n, Jacupemba -  
Aracruz-ES, Cep: 29196094, Telefax: (27) 3275-1088

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Jacupemba - Aracruz-ES, 06 de maio de 2014.

Lúcia Maria de Moraes  
Oficial

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
**021493.GGM1404.00360**

Emolumentos: R\$ 0,00 Taxas: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00  
Consulta autenticidade em [www.tles.jus.br](http://www.tles.jus.br)

(27) 3275-16924 3328-1698

[luciamariaantoniomaria@hotmail.com](mailto:luciamariaantoniomaria@hotmail.com)



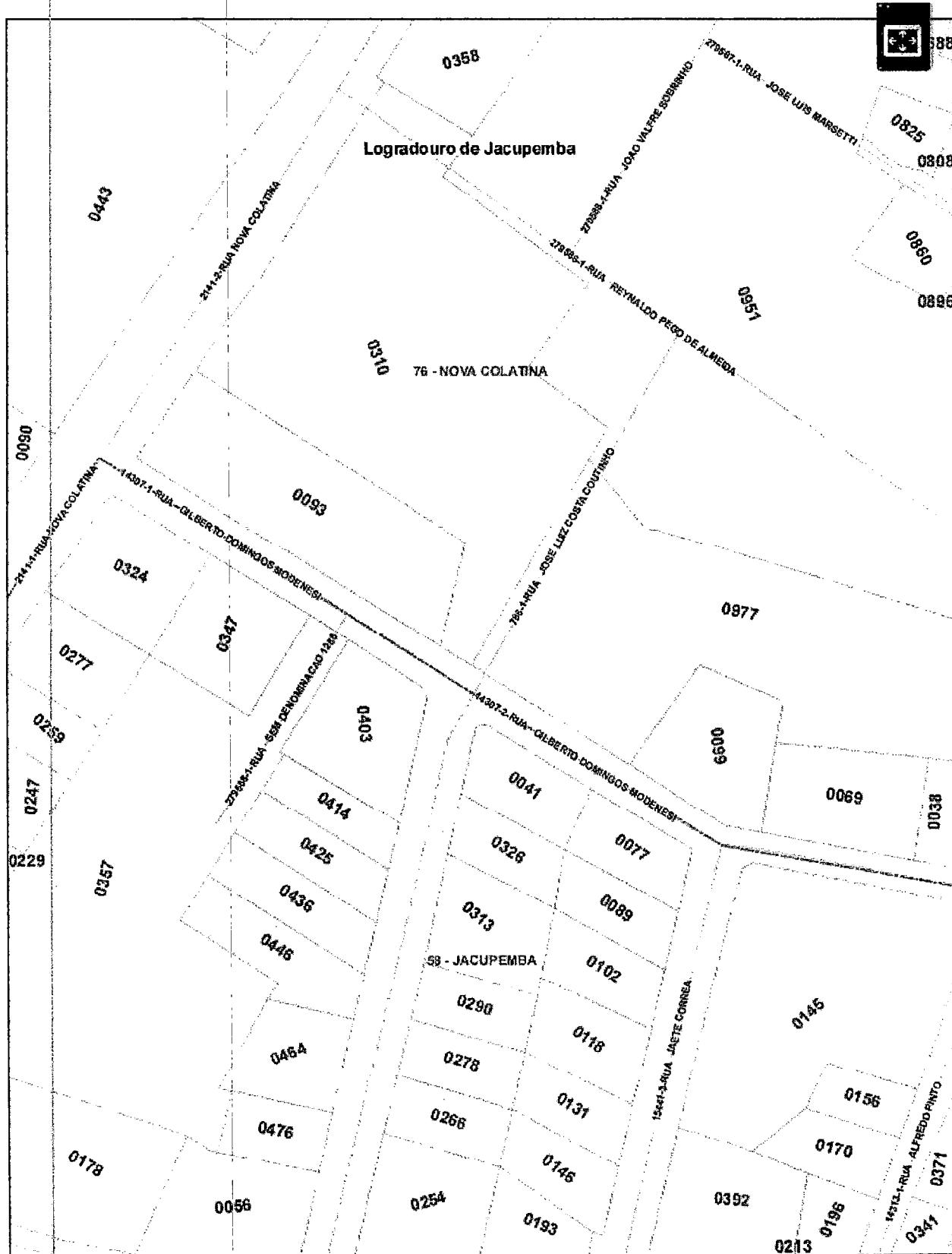
# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg R<sup>u</sup>

OS

CMa





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg. n°  
06  
OMA

## FOTO DO LOCAL:





## Câmara Municipal de Aracruz

Pg. 01  
CMA

### COMPROVANTE DE DESPACHO

#### ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**

Remessa Nº **000002946**

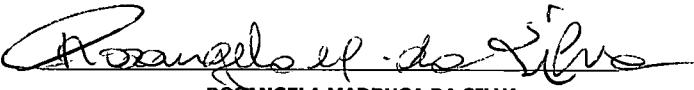
Responsável **ROSANGELA MADRUGA DA SILVA**

Data e Hora **15/03/2016 15:50:37**

Despacho **PROJETO DE LEI Nº014/2016.**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO NOVA COLATINA - DISTRITO DE JACUPEMBA.**

ARACRUZ, 15 de março de 2016

  
**ROSANGELA MADRUGA DA SILVA**

PROTOCOLO

#### PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000203/2016 - Interno  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº014/2016.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO NOVA COLATINA - DISTRITO DE JACUPEMBA.

#### RECEBIMENTO

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Responsável \_\_\_\_\_

ARACRUZ, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

  
**LEGISLATIVO**



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI N°. 014/2016 – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO NOVA COLATINA – DISTRITO DE JACUPEMBA

**AUTOR: VEREADOR ADEIR ANTONIO LOZER**

APROVADO 1º TURNO  
18/04/2016

Presidência CMA

#### 1 - RELATÓRIO

APROVADO 2º TURNO  
25/04/2016

Presidência CMA

Trata-se do Projeto de Lei nº. 014/2016, em trâmite nesta Casa de Leis, de autoria do vereador Adeir Antonio Lozer, que dispõe sobre a denominação de logradouro público localizado no Bairro Nova Colatina, Distrito de Jacupemba, neste Município de Aracruz/ES.

#### 2 - MÉRITO

Esta relatoria de posse dos documentos acostados ao Projeto de Lei em epígrafe, nos termos definidos no art. 30, inc. I, alínea 'a' do Regimento Interno fez uma análise profunda da respectiva proposição, abrangendo os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa do projeto de lei.

Em primeiro plano, no aspecto constitucional, a análise para verificar a existência de vícios pauta-se tanto no aspecto formal quanto no aspecto material.

No aspecto formal, é preponderante um controle predominantemente técnico, motivo pelo qual se examina a constitucionalidade no seu aspecto estritamente jurídico. É ver "se as leis foram elaboradas de conformidade com a constituição" (BONAVIDES, 2001, p. 269), pois os vícios relativos à formalidade afetam o ato normativo sem atingir seu conteúdo, referindo-se aos procedimentos e pressupostos relativos às feições que formam a lei.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ensina-nos Gilmar Mendes que "os vícios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedural ou pela violação de regras de competência" (In: BRANCO; COELHO; MENDES, 2010, p. 1170).

Também sobre a inconstitucionalidade formal, Pedro Lenza (2011, p. 232) distingue dois tipos de vícios formais, que são o vício formal subjetivo e o vício formal objetivo:

"(...) o vício formal subjetivo verifica-se na fase de iniciativa. Tomemos um exemplo: algumas leis são de iniciativa exclusiva (reservada) do Presidente da República como as que fixam ou modificam os efeitos da Forças Armadas, conforme o art. 61, § 1º, I, da CF/88 (...). Em hipótese contrária (ex.: um Deputado Federal dando início), estaremos diante de um vício formal subjetivo insanável, e a lei será inconstitucional.

(...) por seu turno, o vício formal objetivo será verificado nas demais fases do processo legislativo, posteriores à fase de iniciativa. Como exemplo citamos uma lei complementar sendo votada por um 'quorum' de maioria relativa. Existe um vício formal objetivo, na medida em que a lei complementar, por força do art. 69 da CF/88, deveria ter sido aprovada por maioria absoluta".

No caso em tela, denota-se que o processo legislativo ainda está em seu limiar, motivo pelo qual se mostra possível exclusivamente a análise acerca da existência de vício formal subjetivo. E, por versar sobre matéria de interesse local – alteração de nome de logradouro público que integra o patrimônio municipal –, verifica-se que o projeto de lei em questão atende a regra de iniciativa, na forma do art. 21, inc. XIV da Lei Orgânica:

*Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

*[...]*

*XIV - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;*

De outro lado, sobre os vícios materiais, diferentemente dos formais, estão ligados ao próprio mérito do ato, referindo-se a conflitos de regras e princípios estabelecidos na Constituição. Com isso, Gilmar Mendes apresenta o seguinte entendimento da questão:



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"A *inconstitucionalidade material* envolve, porém, não só o *contraste direto do ato legislativo com o parâmetro constitucional*, mas também a *aferição do desvio de poder ou do excesso de poder legislativo*.

É possível que o *vício de inconstitucionalidade substancial* decorrente do *excesso de poder legislativo* constitua um dos mais tormentosos temas do *controle de constitucionalidade* hodierno. Cuida-se de aferir a *compatibilidade da lei com os fins constitucionalmente previstos ou de constatar a observância do princípio da proporcionalidade*, isto é, de se proceder à *censura sobre a adequação e a necessidade do ato legislativo*". (In: BRANCO; COELHO; MENDES, 2010, p. 1172).

Destarte, a inconstitucionalidade material se dá quando a norma vai contra os parâmetros explícitos da Constituição ou contra as vertentes do princípio da proporcionalidade (adequação e necessidade). Posto isso, constata-se que o projeto de lei em testilha não revela a violação de qualquer norma de índole constitucional, inexistindo, portanto, óbice ao seu prosseguimento, nesse particular.

Ademais, nos aspectos legais, regimentais e de técnica legislativa, não há nada o que se questionar, pois, também não se verifica nenhum confronto com as respectivas regras ou princípios, pois, ao que se percebe, constam dos autos do presente projeto de lei justificativa, cópia da certidão de óbito do homenageado – comprovando o seu falecimento – e mapa de localidade.

## 3 - VOTO DA RELATORA

Após análise, esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do projeto de lei, exarando parecer favorável à matéria, por se revestir de constitucionalidade e legalidade.

Aracruz/ES, 23 de março de 2016.

**MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO**

**Relatora**



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS.

APROVADO 2º TURNO

25/04/2016  
\_\_\_\_\_  
Presidência CMA

APROVADO 1º TURNO

18/04/2016  
\_\_\_\_\_  
Presidência CMA

### PROJETO DE LEI Nº 014/2016 – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADEIRO PÚBLICO NO BAIRRO NOVA COLATINA – DISTRITO DE JACUPEMBA.

**AUTOR: ADEIR ANTONIO LOZER**

#### 1 – Relatório

Trata-se de denominação de Rua do Bairro Nova Colatina.

O nome apresentado para denominação é de pessoa falecida e foi anexada ao processo a referida certidão de óbito, constante na folha 04, na forma da Lei Federal Nº 6.454 de 24/10/1977.

À folha 05, encontra-se o croqui que contém a identificação da rua que pretende-se denominar através da proposição, constando-se que a mesma não possui denominação.

#### 2 - Voto do Relator

Em cumprimento ao artigo 30, Inciso III do Regimento Interno, esta relatoria após a análise do Projeto de Lei nº 014/2016 do Poder Legislativo opina pelo prosseguimento do mesmo, uma vez que atendeu os requisitos formais que a legislação requer.

Aracruz-ES, 31 de março de 2016.

  
JEINISON RAMPINELLI LECCO  
Vereador- PP /Relator



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

## 1º Turno: 145ª SESSÃO ORDINÁRIA

**Data:** 18/04/2016

## 2º Turno: 146ª SESSÃO ORDINARIA

Data: 25/04/2016

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N°014/2016 – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO NOVA COLATINA – DISTRITO DE JACUPEMBA.**

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE HONRARIAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Adeir Antonio Lozer	X		X		X		X	
Alexandre Ferreira Manhães	X		X		X		X	
Carlos Alberto Loureiro Vieira	X		X		X		X	
Carlos André Franca de Souza	X		X		X		X	
Eliel da Silva Rodrigues	X		X		X		X	
Ervaldo Santana Almeida	X		X		X		X	
Fábio Machado	X		X		X		X	
Fábio Netto da Silva	X		X		X		X	
Jeinison Rampinelli Lecco	X		X		X		X	
José Gomes dos Santos	X		X		X		X	
Lúcio Zanol	X		X		X		X	
Mônica de Souza Pontes Cordeiro	X		X		X		X	
Julio Sérgio da Silva Neres	X		X		X		X	
Renato Pereira Sobrinho	X		X		X		X	
Romildo Broetto	X		X		X		X	
Rosane Ribeiro Machado	Presidente		Presidente		Presidente		Presidente	
Valmir Coser	X		X		X		X	

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

## COMISSÃO DE FINANÇAS

**1º Turno: Favoráveis 16 votos**  
**Contrários 00 votos**

**2º Turno: Favoráveis 16 votos  
Contrários 00 votos**

**Jose Gomes dos Santos**  
**1º Secretário**



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 145ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 18/04/2016

2º Turno: 146ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 25/04/2016

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 014/2016 – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO NOVA COLATINA – DISTRITO DE JACUPEMBA.**

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERVALDO SANTANA DE ALMEIDA	X		X	
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	Presidente		Presidente	
VALMIR COSER	X		X	

## RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 16 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

  
José Gomes dos Santos  
1º Secretário